

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/001355
RECORRENTE: CELIANE MIRANDA D DE CARVALHO
**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA -
SIT**
AUTO DE INFRAÇÃO: E007002748

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infração.**

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 252, Inciso IV
do CTB. “Dirigir o veículo usando calçado que não
se firme nos pés ou que comprometa a utilização
dos pedais”. Arguição do Art. 281, parágrafo
único, inciso II do CTB. Recurso Conhecido e
Improvido.**

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E007002748**, ao rigor do art. 252, inciso IV do CTB, Código: 734-0/0 por dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, na data de 07/11/2015, na Rodovia BA528, Km 10,5 ENTR BA 526 (P / CIA) – ENTR BR 324(KM 615 9), Salvador / Bahia.

A Recorrente apresenta como matéria legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo legal determinado pelo Art. 281, § único, inc. II do CTB.

Outrossim junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer a nulidade do Auto de Infração de Trânsito – AIT.

É o relatório.

Voto

Superada a questão de Ordem Processual, no que pertine á tempestividade e capacidade postulatória. Percebe-se do “Relatório de Auto de Infração – Extrato” que a Notificação de Autuação de Infração – NAI dirigida ao proprietário do veículo foi expedida dentro do trintídio legal, conforme a previsão do **art. 4º, § 1º da Resolução 619/16 do CONTRAN**, vez que a (NAI) fora emitida/expedida pelo **Órgão Autuador (SEINFRA/SIT)** em **11/11/2015**, ou seja, 4 (quatro) dias após a lavratura do Auto de Infração, ocorrida em, **(07/11/2015)**, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando SUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E007002748**, lavrado contra **CELIANE MIRANDA D DE CARVALHO**, determinando seu consequente arquivamento.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, **determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E007002748**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de agosto de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular- Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI